



DECRETO MUNICIPAL Nº 20-A, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP), NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2001.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, no uso regular das suas atribuições legais, autorizada pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 014/2001;

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000), in verbis: Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, concernentes ao exercício do ano de 2026, observadas às disposições legais aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - Para o IPTU e a TLP, o lançamento será realizado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme determinam os artigos 30, 43 e 177 da Lei Municipal nº 014/2001 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

§ 1º - Os boletos serão entregues na sede da Prefeitura, no endereço do contribuinte ou por meio digital, online, conforme escolha do contribuinte, não o isentando do recolhimento os que por algum motivo não tenham recebido o boleto impresso em seu endereço, considerando citados todos por meio do presente Decreto, publicado no site da Prefeitura, encaminhado cópia para a Câmara Municipal.

§2º - O IPTU do ano de 2026 fica lançado de acordo com a Planta de Valores e Tabelas em vigor, nos termos do(s) art. 29, 31, 42, 44 e 50 da Lei Municipal nº 014/2001.

§3º - As Taxa de Limpeza Pública prevista no Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 014/2001 será tributada na forma do artigo 180, da mesma Lei.

Art. 3º - O presente Decreto, ou Edital de Chamamento que o substitua, deverá ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum da Comarca competente por este Município, nas agências bancárias da cidade de Jacuípe/AL, nos distritos e povoados, e em locais de maior circulação, tais como, prédios públicos e mercearias para conhecimento de todos os contribuintes.

Art. 4º - O pagamento do tributo e taxa(s) aqui elencados ocorrerá em no máximo duas (02) parcelas. Parágrafo único – O vencimento da cota única ou da primeira parcela, caso o contribuinte opte por parcelamento, será no dia 30 (trinta) de novembro de 2025, enquanto a segunda parcela está prevista para o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º - Conforme prescrevem os Art. 29 e Art. 43 da Lei Municipal nº 014/2001, a alíquota do IPTU será de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, no caso do Imposto Territorial, e 2% (dois por cento), no caso do Imposto Predial.

Art. 6º - Nos termos do art. 179 da Lei Municipal nº 014/2001, a TLP será cobrada em conformidade com a Tabela VI, que consta como anexo da referida Lei.

Art. 7º - O lançamento do IPTU e da TLP deverá ser efetivado e distribuído a partir do dia seguinte ao da publicação deste Decreto.

§1º - Ficam lançados o IPTU e a TLP, ressaltando-se que, em caso de pagamento da parcela única, o contribuinte terá desconto de até 20% (vinte por cento) na hipótese de adimplemento no prazo do seu vencimento, qual seja: 30/11/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - Poderá o contribuinte optar pelo parcelamento do valor correspondente ao IPTU e à TLP. Contudo, o seu último vencimento não deverá ultrapassar o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 3º - Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do boleto do IPTU – 2026.

Art. 8º – Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 9º - Ficam vedados quaisquer tipos de descontos diversos deste Decreto quando se tratarem de pagamentos em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 10 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto ao fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 11 - O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Diretoria de Tributos, nos seguintes casos:

I - Quando a lei assim o determine;

II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 12 - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 13 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

Art. 14 - O valor tributário expresso no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 15 – As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido documento que indique, com provas, essa alteração para o contribuinte.

Art. 16 – Após a efetivação do lançamento do IPTU-2026, fica determinado ao Diretor de Tributos que mande divulga-lo através de panfletos, cartazes a serem fixados nos bancos, cartórios, fórum, nos murais da Câmara Municipal, Prefeitura e em todas as secretarias, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacuípe/AL, 11 de novembro de 2025.

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 11 de novembro de 2025.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, **DECRETO MUNICIPAL Nº 20-A, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025: EMENTA: REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP), NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2001**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, AL, 11 de novembro de 2025.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2025